



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 201/2021/GP - PMLT.

Laranja da Terra - ES, 16 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da

Protocolo nº: 331/2021

Recebemos em: 17/08/2021, 10:25

Senhor Presidente,

Beatriz P. Kepp
Protocolista

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, Lei, **SANCIONADA** por esse Chefe do Poder Executivo conforme segue.

Lei Nº 998/2021 INSTITUI O DIA 10 DE DEZEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE LUTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

33003900370037003A00540052004100






**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 998/2021, 16 DE AGOSTO DE 2021.

***INSTITUI O DIA 10 DE DEZEMBRO COMO O DIA
MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DE LUTA DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES***

Publicado no Mural da PM Laranja da
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal
Em 16/08/2021


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete


O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Laranja da Terra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência", para a promoção da conscientização, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do município de Laranja da Terra/ES.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, em parceria com movimentos sociais ligados a causa da inclusão e de pessoas com deficiência, a divulgação do "Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltados a discussão sobre a efetivação da política de inclusão social do município de acordo com a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria;


Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 16 de agosto de 2021.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadatterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadatterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadatterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003900370037003A00540052004100